



e níveis de habilidade, a competição destacou não apenas a competitividade, mas também o espírito de união e dos competidores.

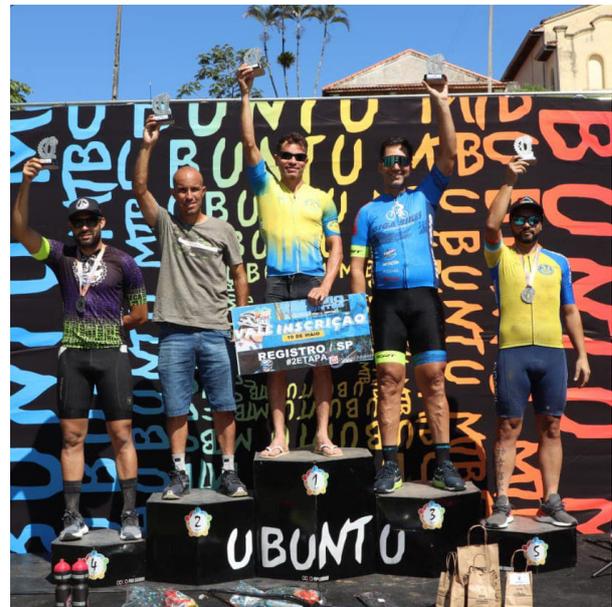
Para os moradores de Pedro de Toledo, a prova não foi apenas uma celebração esportiva, mas também uma forma de enaltecer a identidade e a história da cidade. Através do Mountain Bike, os participantes puderam vivenciar a essência da região.

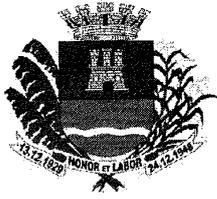
## PROVA DE MTB CELEBRA OS 75 ANOS DE PEDRO DE TOLEDO

Pedro de Toledo, cidade que mescla história e natureza, comemorou seus 75 anos em grande estilo neste último fim de semana, com uma emocionante prova de Mountain Bike. O evento, que reuniu ciclistas de toda a região, foi uma ode à beleza dos cenários naturais locais e à paixão pelo esporte.

Os competidores enfrentaram trilhas desafiadoras, subidas íngremes e descidas radicais, proporcionando aos espectadores momentos de pura adrenalina e emoção. Além disso, a prova foi uma oportunidade única para os participantes explorarem as paisagens exuberantes que Pedro de Toledo tem a oferecer.

Com a presença de atletas de diferentes idades





## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº 75/2024**

**“Altera a resolução nº 43/2015 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, e regulamenta o § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP.

**Art. 2º** - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** - O artigo 2º da Resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor efetivo e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação do TCESP (TC-A 42.975/026/08).”

§ 2º - O adiantamento poderá ser utilizado para cobrir despesas que não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação, cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ulatimação dos procedimentos licitatórios, ainda que através de dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

que, independentemente da urgência, se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 5º desta resolução.

**§ 3º** - Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (coroa de flores e outras de privilégios e interesse particular).

**§ 4º** - As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**§ 5º** - As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Art. 4º** - O artigo 3º da Resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Cada adiantamento instituído por esta resolução, não poderá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023”

**Parágrafo Único** - Os adiantamentos ficam limitados às seguintes importâncias:

I - pequenas despesas: até o valor definido no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - manutenção de bens móveis: 50% (cinquenta por cento) do valor definido para dispensa de licitação constante do inciso II do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (NR)

III - conservação e adaptação de bens imóveis: 50% (cinquenta por cento) do valor definido para dispensa de licitação constante do inciso II do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (NR)



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: [camarapedrodetoledo@gmail.com](mailto:camarapedrodetoledo@gmail.com)

**IV** - para as demais hipóteses constantes do art. 5º desta resolução, deve o solicitante anexar estimativa das despesas necessárias, observando-se, porém, os limites de valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** - O artigo 5º da resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As hipóteses de adiantamento previstas em lei são as definidas a seguir:

I - despesas de pequeno vulto: destinadas ao atendimento das necessidades do órgão; despesas com materiais para a elaboração de serviços administrativos, desde que de pequeno valor e quantidade, tais como:

a) serviços postais;

b) encadernações, artigos de escritório, artigos para impressão, desenho, impressos, papéis e utilidades não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

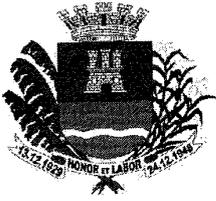
c) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e limpeza, em quantidade restrita, não existente em depósitos ou almoxarifados, para uso e consumo próximo e imediato;

d) refeições rápidas;

e) serviços cartorários;

f) materiais elétricos, hidráulicos, alvenaria, ferragem, madeira, tinta, artigo de carpintaria e jardim, não existentes em depósitos ou almoxarifados e que não seja para manutenção específica de bem móvel ou imóvel abrangido pelos incisos II e III deste artigo;

g) materiais eletrônicos, dispositivos para conectividade e internet, artigos de automação, insumos diversos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, desde que, não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato.



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: [camarapedrodetoledo@gmail.com](mailto:camarapedrodetoledo@gmail.com)

II - despesas com manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção;

III - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações no prédio da Câmara, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

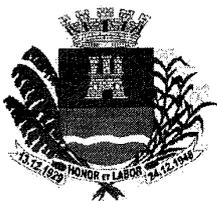
IV - despesas com a participação de servidores e/ou vereadores em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a frequência de servidores públicos em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

V - despesas com viagens temporárias dos servidores e/ou no interesse do órgão: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhete ou passagem de transporte, necessários ao deslocamento de servidor para destino diverso do Município, Estado ou País e seu respectivo regresso, e atendimento às despesas com traslados, alimentação e estadia de servidor municipal, quando em viagem de interesse do Município;

VI - despesas com recepções/homenagens: aquelas destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar à Câmara, para tratar de interesse da municipalidade;

VII - despesas com comemorações de datas cívicas e festivas: aquelas destinadas a atender gastos necessários à realização de eventos oficiais decorrentes de comemorações de datas cívicas e festivas constantes da programação oficial da municipalidade;

VIII- despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

IX - despesas com representação da Câmara: aquelas destinadas a atender gastos efetuados pelo Presidente, Vereadores, Chefe de Gabinete e Diretores, quando estiverem representando Câmara/Município em atos oficiais, eventos ou reuniões no Município ou fora dele;

X - despesas de natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Casa, quando for o caso: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais;

XI - diárias e ajuda de custo de servidores e vereadores, nos termos da Resolução 69/2023.

**Art.6º** - O artigo 7º da resolução 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo Único - O numerário será liberado através de transferência bancária, TED ou PIX diretamente na conta corrente do servidor responsável pelo regime do adiantamento, sendo exceção a liberação por cheque nominal, a critério da Contabilidade.”

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 11 de abril de 2024.

**Eduardo Leite da Silva**

Presidente

**Milton Camara dos Santos**

1º Secretário

**Edgar Ilek de Souza**

2º Secretário

## EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**EDITAL Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023, HOMOLOGADO EM 08/03/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

**RODRIGO ANTUNES MARTINEZ**, Diretor do Departamento Administrativo de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

**1** - Comparecer nesta Prefeitura no dia 29/05/2024, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

**2** – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 06/05/2024 à partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Concurso Público no dia 13/05/2024, a saber.

**• PSICÓLOGA**

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
60168	Marilene Mônica Novato Pimentel	19.***.***-4	1.º

**3** – O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de abril de 2024.

**RODRIGO ANTUNES MARTINEZ**  
Diretor do Depto Administrativo

## ATOS DO EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.744, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“Altera a lei municipal n.º 1.691 de 14 de outubro de 2022, objetivando alteração do valor da Bolsa Auxílio para os Programas de Estágio Remunerado, e dá outras providências”.**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I, II e III do § 4º, do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.691 de 14 de outubro de 2022, passando a vigorar os referidos incisos com as seguintes redações:

“art. 4º (...)

§4º (...)

I - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino fundamental e ou médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA), partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

II - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino regular em instituições de educação profissional ou técnico de jovens e adultos, partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.

III - A bolsa-auxílio para educandos/alunos devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino público ou privado, no ensino superior, partícipes do programa de estágio remunerado, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias e pela receita do Salário-Educação (QESE), consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Abril de 2024.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal